



DECRETO Nº 451 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXIII, que disciplina que a propriedade atenderá sua função social, bem como no art. 170, inciso II que insculpe os princípios da ordem econômica a função social da propriedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, que institui e regulamenta as normas gerais para regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30 e inciso I no que se refere a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 276 de 13 de Março de 2023, que regulamenta a regularização fundiária urbana no município de Igaporã, bem como disciplina a comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será responsável pelas regulamentações de interesse social (REURB-S), e de interesse específico (REURB-E), obedecendo as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, bem como as do Decreto Municipal nº 276 de 13 de Março de 2023, nas áreas situadas no município.

Art. 2º Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV – atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários e demais interessados;
- VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para sua concretização;
- VIII – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- IX – decidir sobre os casos omissos na regulação municipal sobre a REURB.

Art. 3ºA Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta por:

I – Presidente:

Luís Carlos Neves Souza – Gerente de Licitação e Contratos

II – Coordenador:

Arquiles Mendes Rodrigues – Controlador Geral do Município

III – Membros

Luís Antônio Lopes dos Santos - Secretario de Planejamento, Administração e Finanças

Rogério Rodrigues Batista - Secretario de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente

Edilene Emilia Azevedo Brito - Assessoria Jurídica Municipal

Art. 4º Os expedientes produzidos pela Comissão serão desenvolvidos com base em regimento próprio de funcionamento da instância, que será aprovado por maioria simples dos membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

Prefeito do Município